



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA PARA A  
NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**



## JUSTIFICATIVA PARA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o Decreto **7.892 de 23 de janeiro de 2013**, que "Regula o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993".

Faz-se necessário a formação de registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura de Marabá, que através da arte e cultura, está inserida num contexto sócio educativo ocupando o tempo disponível dos alunos da rede pública de Marabá, com atividades de musicalização e apresentações de eventos em diferentes áreas da cidade e circunvizinhas.

No intuito de ampliarmos o atendimento ao público aqui assistido, solicito a abertura de Processo Licitatório de Registro de Preço para a aquisição de instrumentos musicais com a finalidade de atender a demanda da Escola de "Música Moisés de Araújo" localizada nas dependências da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Marabá, 26 de Julho de 2018.



**Vanda Régia Américo Gomes**  
Presidente da FCCM



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE CONSONÂNCIA  
COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**



**JUSTIFICATIVA**

**CONSONÂNCIA COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAIS QUE SERÃO UTILIZADOS TANTO NA APRENDIZAGEM COMO NAS APRESENTAÇÃO ARTÍSTICAS.**

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas por este governo, encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O Planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos disposto nesta solicitação estão calculados para atender as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municípios. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos específicos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população aqui assistida.

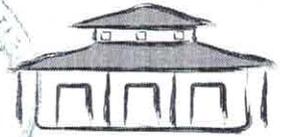
Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas ampliar os recursos municipais de forma planejada e com zero desperdícios, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2022, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o Município.

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para o período de 4 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, e eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governos em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e implantação das políticas públicas;



4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientação a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executados pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentarias e não orçamentaria, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos empresas governamentais de todos os poderes constituídos no espaço territorial de Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentaria Anual (LOA) o detalhamento e classificação da empresa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio organizacional, levando-se em conta o meio externo, isto implica em uma constante disposição proativa, analisando a tendência do macro ambiente utilizado em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providencias a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõe o ambiente de externo relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

O Planejamento é fundamentalmente importante compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.



**Vanda Régia Américo Gomes**  
Presidente da FCCM

Marabá, 26 de Julho de 2018.



Marabá – PA, 26 de Julho de 2018

JUSTIFICATIVA: À inviolabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAIS QUE SERÃO UTILIZADOS TANTO NA  
APRENDIZAGEM COMO NAS APRESENTAÇÃO ARTISTICAS.

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial no caso do processo em pauta, diante da necessidade urgente do aquisição de instrumentos para escola de musica que será utilizados no recital da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

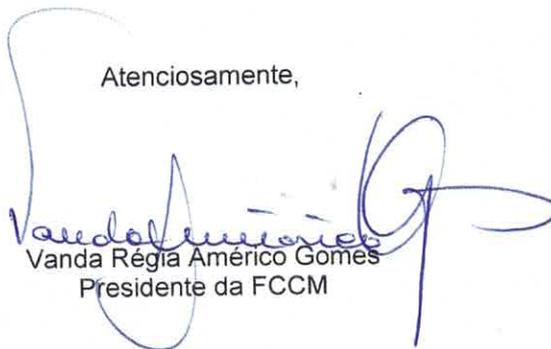
Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Vanda Régia Américo Gomes  
Presidente da FCCM